

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.592 /

“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BILHETERIAS DO TERMINAL TURÍSTICO E RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos usuários do transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros no Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas; e

CONSIDERANDO as concessões de serviço público outorgadas pelos governos estadual e federal para o transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros,

DECRETA:

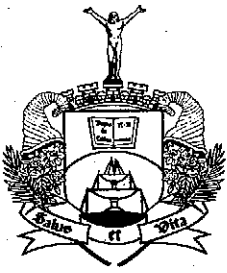
Art. 1º. Fica permitido o uso de bilheterias localizadas no Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, a título precário, às empresas VIAÇÃO SANTA CRUZ S. A., EXPRESSO GARDENIA LTDA., VIAÇÃO COMETA S. A. e RÁPIDO D'OESTE LTDA., todas titulares de concessões de prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros.

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto será onerosa, com validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, mediante assinatura do respectivo termo, renovável por igual período, modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. A Administração Pública Municipal fica autorizada promover a suspensão ou cancelamento da permissão visando o interesse coletivo e o bem comum, mediante justificativa do ato e prévia comunicação do permissionário, na qual será estabelecido prazo para desocupação.

§ 2º. Em caso de suspensão ou cancelamento da permissão, as bilheterias deverão ser devolvidas totalmente limpas e conservadas.

Art. 3º. Fica vedada a cessão, transferência, locação e empréstimo das bilheterias a terceiros ou aos sócios e prepostos das



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.592 - fl. 02 / 02 /

permissionárias, sem prévio consentimento por escrito do poder concedente.

Art. 4º. As permissionárias ficam obrigadas a manter a limpeza interna e a manutenção das bilheterias, devendo providenciar pintura, substituição de vidros, substituição de pisos, revestimentos e outros materiais desgastados pelo uso, de modo a mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 5º. O Município de Poços de Caldas fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros pelos empregados, sócios e prepostos das permissionárias.

Art. 6º. Ficam as permissionárias obrigadas ao cumprimento das determinações contidas no Regulamento Geral dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 7.605, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo termo de permissão onerosa de uso, por meio do qual as condições e especificações da permissão serão detalhadas.

Art. 8º. Competirá à Secretaria Municipal de Defesa Social a fiscalização do cumprimento das disposições do presente decreto bem como do termo de permissão onerosa de uso.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

MARCOS TADEU DE M. SALA SANSÃO

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.684, de 07 / 04 / 2018.